



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - Nº : 2024.10.29.01

TIPO : MENOR PREÇO/LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA, DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O Recurso apresentado pela empresa **BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA A SAÚDE LTDA**, ocorreu dentro do prazo, em conformidade com o item 8.0 e seus subitens, do Edital, portanto, tempestivo.

II.1 - DOS FATOS, DO RECURSO INTERPOSTO E SEUS FUNDAMENTOS

A Licitante **BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA A SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.587.313/0001-63, com sede na Rua José das Costa Teixeira, 606, Recanto das Flores, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.110-000, Telefone (16) 3235-6130, por seu representante legal, o Sr. Sérgio Luiz de Sousa Gondini.

Interpôs RECURSO,

Alegando, em apertada síntese, que:

A respeito do lote VIII, item 87 (ANALISADOR BIOQUÍMICO), o equipamento apresentado pela empresa INVITRO DIAGNOSTICA LTDA, **“apresentou produto que não atende as características exigidas no descritivo do edital”**.

A fim de fundamentar suas alegações, a Recorrente dispõe o seguinte:

a) DO ITEM 87 LOTE VIII - ANALISADOR BIOQUÍMICO:

Que a Licitante classificada em 1º lugar, qual seja, a IN VITRO apresentou o modelo (IN VITAR 150), que fere a isonomia, pois seus concorrentes poderiam oferecer modelos mais competitivos ferindo assim as regras do Edital, devendo a proposta da recorrida ser desclassificada.

Por fim, o Recorrente REQUER:

- 1 - Que seja o presente RECURSO recebido, conhecido e provido.
- 2 - Que a recorrente BLESS BRASIL, seja sagrada vencedora

II.2 - DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor dos memoriais, foram apresentadas tempestivamente, as





contrarrrazões pela empresa IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA, que sinteticamente aduzem o seguinte:

Quanto as alegações da Recorrente - BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA A SAÚDE LTDA, afirma serem os argumentos trazidos nas razões desprovidas de embasamento ou comprovação da alegada quebra de isonomia.

Ressalta atender todos os requisitos do edital, embora o seu equipamento possua 40 posições físicas de reagentes, o mesmo atente plenamente ao requisito do instrumento convocatório, conforme se faz anexar as imagens do equipamento INVISTAR150.

Ressalta atender a todos os critérios de habilitação estipulados no edital, uma vez que a tecnologia bi -reagentes permite a utilização simultânea de dois reagentes por posição..., ao permitir a locação de dois reagentes por posição, demonstra um notável alinhamento ao princípio constitucional da eficiência.

Salienta ainda que conforme as imagens trazidas em sua peça é possível identificar uma bandeja projetada no mono/bi reagentes, apresentando uma capacidade técnica em duas modalidade distintas de armazenamento atendendo ao edital e ao princípio da eficiência

Requer que seja considerado totalmente improcedente o recurso apresentado pela empresa BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA A SAÚDE LTDA e mantida a decisão que sagrou esta Recorrida como vencedora do certame, no caso o lote VIII.

III - DA ANÁLISE E DOS FUNDAMENTOS

Percebe-se que os fatos arguidos até aqui, tanto via recurso administrativo, bem como, nas contrarrrazões do recurso administrativos, se limitam a informações predominantemente de natureza técnica e não de âmbito **jurídico** ou de alçada correlata, ou seja, por se tratarem de insurgências que se digladiam **em tomo de características de determinados itens, tem-se e traz-se o fato de que** a autoridade competente e afeita a esta matéria não só possa, mas deva se manifestar nos **presentes autos, de modo que, deste modo, possamos sanar** eventuais **dúvidas e** também **embasar este** julgamento.

Contudo, como premissa, é relevante destacar que a definição do objeto da licitação é condição para o desenvolvimento do processo licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, sem a qual o processo aquisitivo público não pode prosperar.

Em face disto, coube à Secretaria de origem definir o objeto da licitação para atendimento das necessidades levantadas, onde, nesse objeto específico, usou dos conhecimentos técnicos da equipe do município, para uma devida análise técnica/equipe, uma vez que, esta é a detentora de maestria sobre os equipamentos e configurações que visam atender e exigências da Secretaria de Saúde.

Sobre a importância da definição do objeto, pautas e itens, anota HELY LOPES MEIRELES **in verbis** : “ **o essencial é a definição do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada**”.

Considerando que a irrisignação da recorrente e da recorrida são indagações quanto à exigência trazida no Tendo de Referência, em especial a composição do item 87 lote VII , cuja incumbência concentra-se exclusivamente na esfera de competência da Secretaria de Saúde do Município, conforme positiva a lei que rege a matéria, esta Pregoeira encaminhou a presente irrisignação a esta Secretaria competente para conhecimento e manifestação, onde, por meio de consulta formal realizada ao setor competente, bem como, pelos demais membros e





convicções apontadas em resposta, estas concluíram nestes termos, “ **QUE O ANALISADOR BIOQUIMICO ATENDE AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, OU SEJA SE ENQUANDRAM NAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS CONTIDAS E EXIGIDAS PARA O ITEM 87 LOTE VIII, COTADOS EM SUA PROPOSTA**”.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público **não apenas a busca pelo menor preço**, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. A respeito:

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade... (Grifos)

V - DA CONCLUSÃO

Em razão dos fatos e fundamentos registrados no Recurso e em cumprimento ao *Princípio Constitucional da Isonomia, Princípios Básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo* e dos que mais lhes são correlatos, verificou-se que não assistia razão o Recorrente.

Isso posto, CONHEÇO o Recurso interposto pela empresa **BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA A SAÚDE LTDA**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no MÉRITO, julgar IMPROCEDENTE, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico em tela, na manifestação responsável pela análise, e na legislação que rege a matéria.

A presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, a presente decisão será submetida à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação, se assim for o entender.

Piquet Carneiro-CE, 06 de dezembro de 2024.


FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira



R.H,

PREGÃO ELETRONICO 2024.10.29.01- Sobre a análise do Recurso interposto pela Licitante BLESS BRASIL SERVIÇO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA A SAUDE LTDA e, diante das informações a mim repassadas, concordo com a decisão da Comissão de Licitação/PREGOEIRA e decido, pelo IMPROVIMENTO TOTAL do recurso apresentado, ratificando as decisões proferidas pela Comissão de Licitação, e, em obediência aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia e do Julgamento Objetivo.

Dessa forma, determino a tomada das providências necessárias para o prosseguimento do feito.

Piquet Carneiro, 09 de dezembro de 2024

VALERIA FRANCO DE SOUSA:20924852372

Assinado de forma digital por
VALERIA FRANCO DE
SOUSA:20924852372
Dados: 2024.12.09 10:37:19 -03'00'

Ordenadora da Secretaria de Saúde
VALÉRIA FRANCO DE SOUSA

